



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº _____
PROC. Nº Disp 02/21
RÚBRICA f

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Luzia-MA.

ASSUNTO: Contratação de pessoa especializada para prestar os Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO Nº002/2021/ASSEJUR

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Contratação de pessoa especializada para prestar os Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos, de modo a prevenir irregularidades nas contratações desta Câmara Municipal, no valor total de R\$1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor global de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços;

Para a presente prestação dos serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Considerando que o Decreto Federal nº9.412, de 18 de julho de 2018 atualiza os



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.759.062/0001-68

FLS Nº _____
PROC. Nº Disp 02/21
RÚBRICA l

valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 93. Assim, segue o Art 1º - os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do Art. 233 da Lei nº8.666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Haja vista, o valor aqui em questão está dentro do limite legal de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Santa Luzia, 11 de janeiro de 2021.

Aglaene de Almeida Nobre
AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE
OAB nº 13.094/MA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Luzia-MA